



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.448
de 18 de dezembro 2012.

“Altera Lei 4.355/02 que Instituiu no Município de Botucatu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 5º e Tabela da Lei nº 4.355, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial, famílias de baixa renda, família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, cuja renda seja de até dois salários mínimos com consumo de até 50 Kw/hora/mês e da classe rural.”

TABELA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Classe	Consumo kWh Mensal	Alíquota (%)
Industrial Valor do kWh = R\$	Até 300.....	2
	Mais de 300 até 500.....	3
	Mais de 500 até 1000.....	4
	Mais de 1000 até 10.000.....	5
	Mais de 10.000.....	6% de 1.000 MWh
Comercial Valor do kWh = R\$	Até 300.....	2
	Mais de 300 até 500.....	3
	Mais de 500 até 1000.....	4
	Mais de 1000 até 7.000.....	5
	Mais de 7.000.....	6% de 7.000 kWh
Poder Público Valor kWh = R\$	Até 300.....	2
	Mais de 300 até 500.....	3
	Mais de 500 até 1000.....	4
	Mais de 1000 até 7.000..	5
	Mais de 7.000.....	6% de 7.000 kWh
Consumo Próprio Valor do kWh = R\$	Até 300.....	2
	Mais de 300 até 500.....	3
	Mais de 500 até 1000.....	4
	Mais de 1000 até 7.000..	5
	Mais de 7.000.....	6% de 7.000 kWh



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.448
de 18 de dezembro 2012.

Classe	Consumo kWh Mensal	Valor (R\$)
Residencial	Até 50.....	4,00
	Mais 50 até 100.....	7,00
	Mais 100 até 150.....	9,50
	Mais 150 até 200.....	10,50
	Mais 200 até 300.....	11,50
	Mais 300 até 400.....	12,50
	Mais 400 até 500.....	13,50
	Mais 500 até 1000.....	14,50
	Acima de 1000.....	15,50

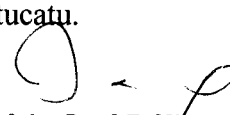
Art. 2º Esta Lei entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Botucatu, 18 de dezembro de 2012.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de dezembro de 2012 - 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dáljo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente